



dução é por tempo indeterminado, e, para todos os efec-  
tos, o seu começo se contará desde quinze de fe-  
vreiro de mil novecentos e vinte e cinco. - Quarto -  
O capital social é de quinze mil escudos, pertencendo  
a cada um dos três socios uma quota de cinco  
mil escudos, em dinheiro, tendo todo o capital de-  
já entrado na caixa social. - Quinto - A geren-  
cia da sociedade será exercida pelos tres associados,  
podendo cada um deles fazer uso da firma, mas  
somente em actos que interessarem a administra-  
ção da dita sociedade. - Sexto - Os balanços serão  
feitos annualmente e fechados em trinta de junho,  
e os lucros e perdas, se os houver, serão repartidos  
igualmente pelos tres associados, depois de retira-  
da a percentagem de cinco por cento dos lucros  
líquidos para fundo de reserva, até sua comple-  
ta realisação e sempre que for preciso reintegra-  
-los. - Sétimo - Não é prohibida a venda de quota  
a estranhos a sociedade, mas sempre que qualquer  
dos socios pretenda vender a sua quota, fica obri-  
gado a offerer-la a sociedade e no caso desta a não  
adquirir, offerer-la ha a cada um dos demais so-  
cios. Tanto a sociedade como os socios tem oito  
dias a partir da oferta para aceitar ou recusar  
a compra. Somente depois de a sociedade o requi-

o 110112  
Kth

15  
Alameda Liberdade

derente cada um dos socios ter recusado a compra de  
quota, poderá esta ser vendida a estranhos. - Oitavo  
- Quando a sociedade ou algum dos socios, nos ter-  
mos do artigo anterior, comprar qualquer quota,  
o preço da compra será o que lhe for attribuido por  
balanço dado na occasião. - Nono - No caso de fale-  
cimento de um dos socios, os seus herdeiros exer-  
cerão em commun os direitos do falecido, se assim  
o quizerem. Não querendo, adjudica-se ha a quota  
do socio falecido a sociedade e esta pagará aos  
herdeiros, daquelle, o valor da quota, valor este  
que será apurado como fica estabelecido no arti-  
go oitavo. O mesmo se observará quando em vez  
de falecimento sobrevier a interdição de qualquer  
socio. - Decimo - As assembleas desta sociedade  
serão convocadas por avisos vocais. Mas se não  
venhirem no dia e hora determinados, serão  
então convocadas por carta registada expedida  
pelo menos com oito dias de antecedencia.  
- Decimo primeiro - No caso de dissolução a liqui-  
dação e partilha será effectuada como for delibe-  
rado em assemblea geral. - Decimo Segundo - Em  
tudo o omissso regularão as disposições da lei  
de ouzo de abril de mil novecentos e um e mais  
legislação applicavel. - Terceiro o diseram, estipula

ram e respectivamente acituaam, na presença das  
testemunhas Amador de Almeida Rios, colheiro,  
maior, marcenico, moradas no lugar e fregue-  
zia de o Becardão, e Silvestre Monteiro Pereira, col-  
heiro, maior, engraxador, moradas nesta vila de  
Agueda, as quais vão assinadas com os outor-  
gantes, depois desta escritura ser lida em voz  
alta, na presença simultanea de todos, por mim  
notario. Crede e paze por quia. b. m. Amador Jo-  
mar de Almeida Rios, notario, a subscruvi, li e assinou.

Artemio Lucas Fernandes  
Francisco Rodrigues Canario,  
Marino Fernandes Lucas  
Amador de Almeida Rios  
Silvestre Monteiro Pereira  
o notario

Conta:  
Taxa fixa - 20.00  
1,5 % - 22.50  
Rasa - 7.12  
-----  
Suma 49.62  
Cinquenta e nove cruzeiros  
e sessenta dois centavos.  
Rueda

Amador de Almeida Rios  
Importo de selo - 75,05, retenta e cinco cruzeiros e cinco centavos. Rueda  
Contribuição industrial - 7,93, nove cruzeiros e noventa e tres centavos. Rueda

Escritura de confissão de divi-  
da que fazem José Rodrigues dos  
Anjos e mulher, de Arsequim, A-  
gueda, a Manoel Fernandes Ri-  
beiro, d'ali, da quantia de 2.809,100.

= Em 5 de Setembro de 1928 =

Nesta cidade de Setembro de mil novecentos e vinte e oito,  
no meu cartorio sito a praça Cond. de Suenos, perante  
mim licenciado Americo Gomes de Andrade e Oliveira, no-  
tario na comarca e vila de Agueda e as testemunhas ido-  
neas, minhas e contrahidas, idente nomeadas e no fim as-  
sinadas, compareceram: Como primeiros outorgantes, de-  
vedores, José Rodrigues dos Anjos e mulher Amélia de  
Jesus, agricultores, e como segundo outorgante, credor,  
Manoel Fernandes Ribeiro, casado, proprietario, todos os  
outorgantes moradores no lugar de Arsequim, desta  
freguezia e comarca de Agueda e pessoas cuja identidade  
de mim foi alouada pelas testemunhas. E pelos primeiros  
outorgantes foi dito: Que tendo recebido nesta data do  
segundo outorgante, por emprestimo, a quantia de dois  
mil oitocentos e nove cruzeiros, desta quantia se lhe con-  
feram e constituem devedores e se obrigam a pagar-lhe  
no prazo de um ano ou praxado este prazo quando  
pelo credor lhes for exigida, independentemente de no-  
tificação judicial para o distrito, de que prescindem. Que  
se obrigam tambem a pagar, ao credor o juro de seis por  
cento ao ano até ao reembolso e bem assim todas  
as despesas que o mesmo credor fizer com a cobrança  
e remuneração desta divida, nas quais se comprehenderão  
as de manifesto, baixa, registro hipotecario, cancelamento,